



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2020**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL  
“JARDIM PRIMAVERA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM PRIMAVERA**, área de propriedade do Município de Sapezal/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, a ser integralizado à empresa selecionada em chamamento público, na forma dos projetos e memoriais descritivos anexos, partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º** O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 65.800,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), sendo:

I- 30.400,00m<sup>2</sup> (trinta mil e quatrocentos metros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 184 (cento e oitenta e quatro) lotes.

II- 28.342,14m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e quatorze décimos quadrados) destinados a vias públicas;

III- 7.057,86m<sup>2</sup> (sete mil, cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados) destinados a área verde.

**Parágrafo Único.** O percentual de reserva pública fica suprimido em detrimento do aumento do número de unidades habitacionais de interesse social, sendo está necessidade institucional atendida pela área de reserva pública composta pelo lote nº 01, da quadra nº 12, do Loteamento Residencial Papagaio.

**Art. 3º** Será executada toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, na Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e na Lei Municipal Complementar nº 07/2013, bem como a pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta, meio-fio, e demais elementos da via pública, por meio de parceria público privada através de operação urbana consorciada, conforme Lei Municipal Complementar nº 008/2013 - Operações Urbanas Consorciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Parágrafo Único.** A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica, em conformidade com o projeto elaborado pelo departamento de engenharia do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 007/2013, podendo ser aumentada caso seja necessário em ruas primárias e avenidas, mediante aprovação de novos projetos.

**Art. 4º** Fica o referido loteamento autorizado a executar as vias locais do empreendimento com dimensões reduzidas nas conformidades da Lei Municipal nº007/2013, em virtude da destinação de interesse social, compensando a área reduzida em aumento de percentual de área útil para a execução de Habitação de Interesse Social, de acordo com o projeto urbanístico elaborado para este empreendimento.

**§1º** – O Loteamento somente será considerado finalizado após recebimento definitivo, pelo Município de Sapezal, de todas as infraestruturas e após cumpridas todas as obrigatoriedades dispostas em Lei.

**§2º** – Os serviços de infraestrutura deverão ser recebidos pelo Município mediante fiscalização, que executará vistorias no empreendimento para averiguações projetuais, devendo ser encaminhado relatório fotográfico dos serviços executados para comprovação técnica dos mesmos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**MENSAGEM Nº 017/2020**

Sapezal, 04 de junho de 2020.

Exmo. Sr.

**Osmar Aparecido Favini**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

*Senhor Presidente, Senhores Vereadores:*

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2020, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa em regime de urgência, tendo em vista a importância no atendimento a Habitação de Interesse Social pleiteada.

Trata-se pedido de autorização para criação do Loteamento Residencial denominado **JARDIM PRIMAVERA**, com área total de 65.800,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil e oitocentos metros quadrados), com a devida observância na legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, a fim de ampliar e disponibilizar com qualidade e salubridade, lotes urbanos destinados ao atendimento a moradia de interesse social, visando moradores selecionados pelo município de Sapezal, a serem atendidos por programas habitacionais de baixa renda.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**